



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN**



**RESOLUÇÃO CONAPLAN 006/2019**

Teresina, 25 de outubro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo nº 05746/19,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar o Convênio de Cooperação Técnica entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos termos do anexo desta Resolução.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.**

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**  
**Presidente do CONAPLAN(em exercício)**



## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (BRASIL)**

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, estabelecida na Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre/RS, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Evilázio Teixeira, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, estabelecida na Av. João Cabral, 2231, em Teresina/PI, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Convênio de Cooperação, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Universidade Estadual do Piauí concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. intercâmbio de estudantes;
3. implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
4. promoção de eventos científicos e culturais;
5. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO**

Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às maneiras e medidas para a implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de um Termo Aditivo a este Convênio Geral, quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pelas convenientes, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto a organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

1/2



PUCRS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO VIDA**

Os docentes/pesquisadores e estudantes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convênio, seguirão as exigências de imigração do país da universidade, e deverão contratar, às suas expensas, um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 3 (três) anos. O período da sua validade poderá ser prorrogado com a concordância de ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio de Cooperação poderá ser modificado por consentimento de ambas as instituições, exceto a causa do objeto, através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal expressa, com antecedência mínima de 30 dias, assegurados os projetos, atividades e serviços em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente é competente o Foro da Justiça do Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **UESPI** às suas expensas, quanto à publicação deste Termo de Cooperação, em extrato de Diário Oficial do Estado, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio de Cooperação, em 2 (duas) cópias de igual forma e teor, na versão em português.



PUCRS

Data:

Data:

---

**Evilázio Teixeira**

Reitor

Pontifícia Universidade Católica do  
Rio Grande do Sul - PUCRS

---

**Nouga Cardoso Batista**

Reitor

Universidade Estadual do Piauí - UESPI

Testemunhas:

---

.....  
Decano / Diretor  
Escola / Faculdade de .....  
- ...../PUCRS

---

**Algemira de Macêdo Mendes**  
Coordenadora do Mestrado Acadêmico  
em Letras  
Universidade Estadual do Piauí - UESPI